Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.839, de 01 de março de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à NUTRIBIO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a NUTRIBIO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Faisão nº 951, inscrita no CGC/MF sob nº 81.244.857/0001-58, com o ramo de atividade de produtos alimentícios, as áreas de terras de 4.784,29 m² e 3.663,20 m², denominadas lotes ns. 197/B-4 e 197/A-3/2, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote nº 197/B-4 - Área de 4.784,29 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-3/2, no rumo NW 73°02' SE, medindo 170,02 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-1, no rumo SW 25°20' NE, medindo 15,32 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-4-1, no rumo SE 64°40' NW, medindo 168,23 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/B-2 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima referido, no rumo NE 25°20' SW, medindo 41,13 m até o ponto de partida".

2) Lote nº 197/A-3/2 - área de 3.663,20 m²: Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-3-1, no rumo NW 64°40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº197/A-1, no rumo SW 25°20' NE, medindo 34,68 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº. 197/B-4 no rumo SE 73°02' NW, medindo 170,02 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau); e, deste ponto, confrontando com o lote acima refetido, no rumo NE 25°20' SW, medindo 8,87 m até o ponto de partida".

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, além dos 450,00 m² existentes, mais a área de 1.000,00 m², a saber:

I - edificará 500,00 m² no prazo de 9 (nove) meses;

II - edificará 500,00 m² no prazo de 18 (dezoito) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de março de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

211.

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.839, de 01 de março de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à NUTRIBIO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a NUTRIBIO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Faisão nº 951, inscrita no CGC/MF sob nº 81.244.857/0001-58, com o ramo de atividade de produtos alimentícios, as áreas de terras de 4.784,29 m² e 3.663,20 m², denominadas lotes ns. 197/B-4 e 197/A-3/2, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote nº 197/B-4 - Área de 4.784,29 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-3/2, no rumo NW 73º02' SE, medindo 170,02 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 15,32 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-4-1, no rumo SE 64º40' NW, medindo 168,23 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/B-2 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima referido, no rumo NE 25º20' SW, medindo 41,13 m até o ponto de partida".

2) Lote nº 197/A-3/2 - área de 3.663,20 m²: Iniciando em um marco de madeira, cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-3-1, no rumo NW 64º40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº197/A-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 34, 68 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº. 197/B-4 no rumo SE 73º02' NW, medindo 170,02 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau); e, deste ponto, confrontando com o lote acima refetido, no rumo NE 25º20' SW, medindo 8,87 m até o ponto de partida".

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, além dos 450,00 m² existentes, mais a área de 1.000,00 m², a saber:

I - edificará 500,00 m² no prazo de 9 (nove) meses;

II - edificará 500,00 m² no prazo de 18 (dezoito) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar à finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de março de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 02/03 / 1991
FUNCIONARIO